CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO

Reparação e valorização das margens Lago I – Parque da Cidade

Julho/2020

ÍNDICE GERAL

1. MEMÓRIA DESCRITIVA 6
2. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ABERTURA DO ESTALEIRO 7
3. ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA 8
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 8
5. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO– ARTIGO 17º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10 8
6. OBRIGAÇÕES DO AUTOR DO PROJETO – ARTIGO 18º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10 9
7. OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES DE SEGURANÇA – ARTIGO 19º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10 9
8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTANTE – ARTIGO 20º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10 11
9. OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES – ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10 12
10. OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES – ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10 13
11. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICPAL PARA AS EMPREITADAS 14
12. ALTERAÇÕES AO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA 14
13. DISTRIBUIÇÃO DO PSS AOS INTERVENIENTES QUE NECESSITAM DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS 15
14. CONTROLO DE ASSINATURAS 15
15. ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA 16
16. HORÁRIO DE TRABALHO[1] 16
17. SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS[1] 17
18. MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS[1] 17
19. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA 18
19.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 18
19.2. TIPO DE TRABALHOS E MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO 18
19.3. PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS[1] 19
19.4. CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA[1] 19
19.5. PLANO DE EQUIPAMENTOS[1] 19
20. PROJETO DE ESTALEIRO[1] 19
21. RISCOS ESPECIAIS 21
22. LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS 21
23. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS 21
23.1. PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL[1] 22
23.2. PLANO DE SINALIZAÇÃO E DE CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO[1] 22
23.3. PLANO DE DEMOLIÇÕES (SE APLICÁVEL) [1] 23
23.4. PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS[1] 23
23.5. PLANO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) [1] 24
23.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO[1] 25
23.7. PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO 24
23.8. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES[1] 27
23.9. PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE 27

23.10. PLANO DE VISITANTES 28
23.11. PLANO DE EMERGÊNCIA[1] 29
23.12. PLANO DE FORMAÇÃO/INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES 30
23.13. PLANO DE NOTIFICAÇÕES AOS SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES[1] 30
24. RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO MENSAIS 31
25. RELATÓRIOS DE AUDITORIA DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA 31
26. DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PSS EM PROJETO 31
27. ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA 31
28. PREVISÃO DOS RISCOS NÃO EVITADOS EM PROJETO 32

ÍNDICE DE ANEXOS

1. ELEMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA 34
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 35
3. DADOS DOS SUBEMPREITEIROS PARA ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA 41
4. FOLHA DE ATUALIZAÇÕES E CORREÇÕES 42
5. FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO 43
6. CONTROLO DE ASSINATURAS 44
7. ELEMENTOS DO ESTALEIRO 45
8. LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE 48
9. MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS 49
10. REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL 51
11. FICHA DE CONTROLO DE ANDAIMES (SE APLICÁVEL) 52
12. EPI DE USO OBRIGATÓRIO E TEMPORÁRIO POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS 54
13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR PARTE DO CORPO A PROTEGER 57
14. FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI AOS TRABALHADORES 59
15. PROCEDIMENTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE) 61
16. CONTROLO DOS TRABALHADORES 62
17. CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO 63
18. CONTROLO DAS EMPRESAS EM OBRA 64
19. PROCEDIMENTOS E REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO 65
20. REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES E MEDIDAS PREVENTIVAS 66
21. REGISTO PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO 67
22. REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE 69
23. REGISTO DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA 70
24. INSTRUÇÕES PARA SEGUIR EM CASO DE EMERGÊNCIA 71
25. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL A ELABORAR PELO TÉCNICO DE SST DA ENTIDADE EXECUTANTE 72
26. ELEMENTOS PARA APROVAÇÃO DO PSS EM FASE DE OBRA 74
27. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA (SE APLICÁVEL) 76
28. PREVISÃO DOS RISCOS ESPECIAIS NÃO EVITADOS EM PROJETO 80

1. MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 ÂMBITO

Pretende-se com o presente trabalho dar início ao Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto (PSS) a observar na execução dos trabalhos da empreitada de Reparação e valorização das margens Lago I, de forma a prevenir ou minorar riscos de acidentes.

O Plano de Segurança e Saúde é um documento dinâmico, que deverá ser objeto de permanente atualização.

O PSS deve ser amplamente divulgado a todos os trabalhadores!

1.2 DESCRIÇÃO DA OBRA

O Projeto de Execução da Reparação e valorização das margens Lago I. As margens deste lago carecem de requalificação considerando a erosão que sofreram ao longo do tempo.

FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO (FASE PRESENTE)

O PSS inclui as indicações e exigências relevantes que as Entidades Executantes concorrentes devem considerar na elaboração das suas propostas.

Cada Entidade Executante concorrente deverá apresentar juntamente com a sua proposta uma memória descritiva sucinta, contendo os aspetos essenciais em matéria de segurança e saúde que prevê implementar na obra, tendo em conta o presente plano que integra o processo de concurso.

FASE DE ADJUDICAÇÃO

A Entidade Executante deverá submeter a aprovação, aquando da apresentação do plano definitivo de trabalhos, todos os elementos exigidos para complementar o Plano de Segurança e de Saúde apresentado na fase anterior.

Concluída a integração desses elementos no Plano, o mesmo deverá ser submetido à validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO deve dar conhecimento, por escrito, da aprovação do PSS à Entidade Executante, a qual coincide com a consignação. No respetivo auto de consignação é registada a aprovação do PSS em fase de obra.

Poder-se-á então proceder à instalação do estaleiro e ao início dos trabalhos.

FASE DE EXECUÇÃO FÍSICA DOS TRABALHOS DA OBRA

E sempre que necessário, o PSS será adaptado às condições reais de construção.

Antes da Receção Provisória da Obra, concluídos todos os trabalhos do empreendimento, nos termos do caderno de encargos, proceder-se-á à confirmação de se encontrarem integrados no Plano de Segurança e de Saúde todos os elementos relevantes, fazendo-se a sua entrega à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO.

A Entidade Executante deverá disponibilizar os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica, de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29/10.

2. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ABERTURA DO ESTALEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO deverá comunicar previamente a abertura do estaleiro à AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO enviando os elementos de comunicação prévia indicados no *Anexo 1* (e deverá afixá-lo no estaleiro em local bem visível) quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

Um prazo de execução total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;

Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

A comunicação prévia deve ser acompanhada das declarações dos seguintes intervenientes (identificando e as datas previstas para início e termo dos trabalhos):

- Autores dos projetos
- Coordenador de segurança em projeto
- Coordenador de segurança em obra
- Fiscal ou fiscais da obra
- Entidade Executante
- Diretor técnico da empreitada
- Representante da Entidade Executante

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO deve comunicar, nas 48 horas seguintes, à AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, qualquer alteração dos elementos referidos nos pontos 1 a 15 do *Anexo 1* – e dar conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à Entidade Executante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO deve comunicar, mensalmente, à AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, a atualização dos subempreiteiros, devendo a entidade executante fornecer os elementos previstos no *Anexo 3*,antes dos subempreiteiros entrarem em obra.

A Entidade Executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.

3. ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO deve comunicar qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia no prazo de quarenta e oito horas e mensalmente a atualização dos subempreiteiros já selecionados *(Anexo 3).*

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação de segurança e saúde aplicável à construção civil consta do *Anexo 2.*

5. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO – ARTIGO 17º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10

- Nomear os coordenadores de segurança em projeto e em obra, nas situações referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei acima citado
- Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde, de acordo com os artigos 5º e 6º
- Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde, de acordo com o disposto no artigo 8º
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra
- Comunicar previamente a abertura do estaleiro à AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, nas situações referidas no nº 1 do artigo 15º
- Entregar à Entidade Executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações
- Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra
- Se intervierem em simultâneo no estaleiro duas ou mais Entidades Executantes, designar qual delas, nos termos da alínea i) do nº 2 do artigo 19º, deve tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas

- Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde em projeto definidas no Anexo I do Decreto-Lei referido.

A nomeação do coordenador de segurança não liberta a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO das responsabilidades que lhes cabem em matéria de segurança e saúde, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

6. OBRIGAÇÕES DO AUTOR DO PROJETO – ARTIGO 18º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10

- Elaborar o projeto da obra de acordo com os princípios definidos no artigo 4º e as diretivas do coordenador de segurança em projeto
- Colaborar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO, ou com quem este indicar, na elaboração da compilação técnica da obra
- Colaborar com o coordenador de segurança em obra e a Entidade Executante, prestando informações sobre aspeto relevante dos riscos associados à execução do projeto

Nas situações em que não haja coordenador de segurança em projeto

- Elaborar o plano de segurança e saúde em projeto
- Iniciar a compilação técnica da obra

Se também não for nomeado coordenador de segurança em obra

- Recolher, junto da Entidade Executante, os elementos necessários para a completar

7. OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES DE SEGURANÇA – ARTIGO 19º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10

Obrigações do coordenador de segurança em projeto, no que respeita ao projeto da obra e à preparação e organização da sua execução:

- Assegurar que os autores do projeto tenham em atenção os princípios gerais do projeto da obra, referidos no D. Lei n.º 273/03 de 29 Outubro;
- Colaborar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho

- Elaborar o plano de segurança e saúde em projeto ou, se o mesmo for elaborar por outra pessoa designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO, proceder à sua validação técnica
- Iniciar a organização da compilação técnica da obra e completá-la nas situações em que não haja coordenador de segurança em obra
- Informar a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO sobre as responsabilidades deste no âmbito da legislação antes referida

Obrigações do coordenador de segurança em obra, no que respeita à execução da obra:

- Apoiar a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 Outubro
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à Entidade Executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimento de segurança e, sendo caso disso, propor à Entidade Executante as alterações adequadas
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da Entidade Executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvem riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informação sobre riscos profissionais e a sua prevenção
- Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra
- Assegurar que a Entidade Executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas

- Informar regularmente a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro
- Informar a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO sobre as responsabilidades deste no âmbito do diploma referido
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro
- Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTANTE – ARTIGO 20º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10

- Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas e, se o plano de segurança e saúde for obrigatório nos termos de nº4 do artigo 5º propor à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO o desenvolvimento e as adaptações do mesmo
- Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção
- Elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhadores que impliquem riscos especiais e assegurar que os subempreiteiros e trabalhadores independentes e os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que trabalhem no estaleiro tenham conhecimento das mesmas
- Assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, dos subempreiteiros e trabalhadores independentes
- Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22º
- Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23º
- Colocar com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprir e fazer respeitar por parte dos subempreiteiros e trabalhadores independentes as diretivas daquele
- Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas

- Organizar um registo atualizado dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com atividades no estaleiro, nos termos do artigo seguinte
- Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO as informações necessárias à elaboração e atualização da comunicação prévia
- Fornecer ao autor do projeto, ao coordenador de segurança em projeto, ao coordenador de segurança em obra ou, na falta destes, à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra *(Anexo27)*.

9. OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES – ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10

- Observar as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em especial
- Comunicar, pela forma mais adequada, aos respetivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados o plano de segurança e saúde ou as fichas de procedimentos de segurança no que diz respeito aos trabalhadores por si executados, e fazer cumprir as suas especificações
- Manter o estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado
- Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro
- Garantir a correta movimentação dos materiais e utilização dos equipamentos de trabalho
- Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos de trabalho antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração
- Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais, em especial de substâncias, preparações e materiais perigosos
- Recolher, em condições de segurança, os materiais perigosos utilizados
- Armazenar, eliminar, reciclar ou evacuar resíduos e escombros
- Determinar e adaptar, em função da evolução do estaleiro, o tempo efetivo a consagrar aos diferentes tipos de trabalhos ou fases do trabalho
- Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente

- Cumprir as indicações do coordenador de segurança em obra e da Entidade Executante
- Adotar as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho revistas em regulamentação específica
- Informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma

Quando exercer atividade profissional por conta própria no estaleiro, o empregador deve cumprir as obrigações gerais dos trabalhadores previstas no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES – ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI Nº273/2003 DE 29/10

- Respeitar os princípios que visam promover a segurança e a saúde
- Cumprir as obrigações estabelecidas no artigo referido
- Cooperar na aplicação das disposições específicas estabelecidas para o estaleiro, respeitando as indicações do coordenador de segurança em obra e da Entidade Executante

11. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AS EMPREITADAS

A Política de Segurança nas empreitadas da responsabilidade da **CMP** é "zero **acidentes**".

Esta declaração de intenções deverá ser posta em prática durante a realização da empreitada, mediante a implementação das seguintes medidas:

- Coordenação das atividades no estaleiro, a fim de minimizar os riscos. Ocorrerão reuniões de obra entre a coordenação de segurança e os técnicos de segurança da entidade executante.
- Responsabilização da Entidade Executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes, mediante o compromisso escrito de fornecimento e manutenção dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos trabalhos a desempenhar, na altura da assinatura dos respetivos contratos;
- Garantia de aplicação das medidas de segurança;
- Responsabilização de cada um dos trabalhadores pela sua própria segurança e saúde, englobando a de outros trabalhadores ou terceiros que possam vir a ser afetados pelas suas atividades;
- Responsabilização dos Encarregados, diretores de obra e técnicos de Segurança pelas medidas de segurança a implementar nos trabalhos pelos quais são diretamente responsáveis, no sentido dos mesmos não terem início sem que estejam montadas as necessárias proteções coletivas e que os operários disponham de adequado equipamento de proteção individual;
- Promoção e divulgação mútua de informação sobre os riscos profissionais entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro;
- Organização de ajustadas Ações de Formação dos trabalhadores, de forma a que nenhum operário inicie as suas atividades na obra sem que, antecipadamente, tenha sido sujeito a uma ação de formação no qual o mesmo seja alertado para os riscos existentes na obra.

12. ALTERAÇÕES AO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

Sempre que ocorra a necessidade de execução de trabalhos não previstos ou surjam alterações importantes devem ser registadas e avaliados os novos riscos. Para o efeito é necessário que a

fiscalização dê conhecimento ao coordenador de segurança em obra, logo após a decisão de execução de modo que este aprove os procedimentos de segurança antes da execução dos trabalhos. *(Anexo 4).*

13. DISTRIBUIÇÃO DO PSS AOS INTERVENIENTES QUE NECESSITAM DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS

Todos os responsáveis pela implementação do sistema de segurança previsto para a obra devem tomar conhecimento do PSS, ou a parte que lhe diz respeito e declarar a sua receção em registo adequado datado e assinado *(Anexo 5).*

14. CONTROLO DE ASSINATURAS

Todos os intervenientes devem assinar o PSS, por forma a que se reconheçam as assinaturas de cada um em conformidade com as responsabilidades em obra, sendo deste modo possível a identificação de quem assina os documentos *(Anexo 6).*

15. ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA[1]

A Entidade Executante completará o seguinte organograma funcional da obra onde deverá referenciar as chefias e os meios humanos a afetar à segurança e saúde. Será incluído o organigrama completo no desenvolvimento do PSS para a fase de obra e será afixado no estaleiro em local visível por todos os trabalhadores e intervenientes na obra.

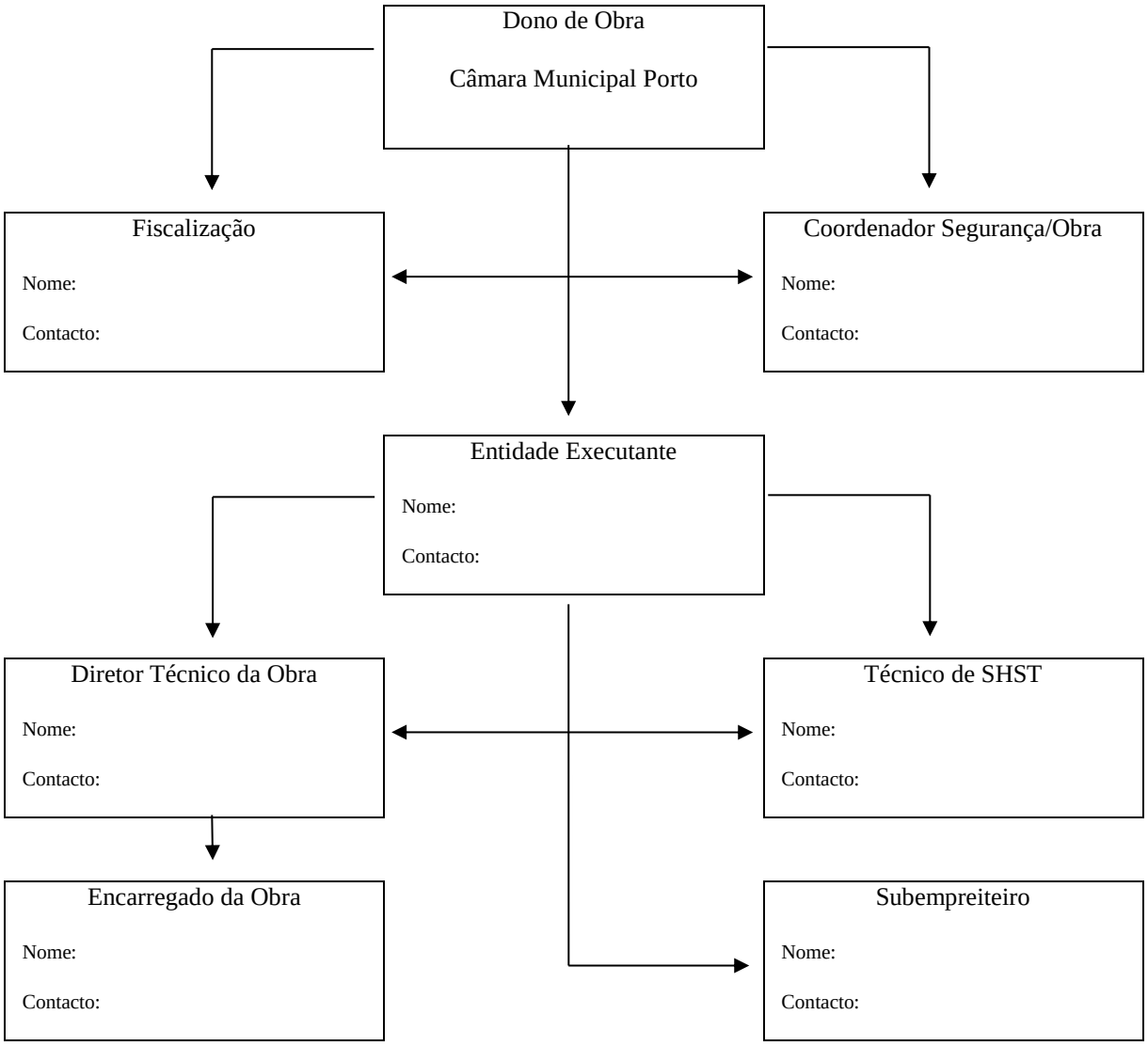

16. HORÁRIO DE TRABALHO[1]

- A Entidade Executante deverá apresentar o horário de trabalho, em conformidade com o estipulado no caderno de encargos e na legislação em vigor.
- Todos os subempreiteiros devem apresentar o horário de trabalho para afixação no estaleiro.

- O Horário de Trabalho deverá manter-se afixado no estaleiro e ser cumprido ao longo da duração da obra.

17. SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS[1]

A Entidade Executante deverá fazer prova de possuir os seguintes seguros para todos o pessoal empregue no estaleiro, incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes, e deverá incluir informação relativa a cada apólice conforme se indica no *Anexo 18:*

- Seguros de acidentes de trabalho para obras de construção civil e obras públicas;
- Condições particulares da apólice;
- Seguro de responsabilidade civil, da própria obra que cubra eventuais danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO e a terceiros, durante a fase de execução dos trabalhos;
- Seguro do equipamento.
- No início dos trabalhos verificar-se-á a validade das apólices e forma de cobertura e incluir-se-ão cópias dessas apólices ao processo do PSS.
- Os seguros deverão manter-se válidos até à conclusão da obra.

18. MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS[1]

A Entidade Executante deverá descrever devidamente os métodos e processos de construção que utiliza relativamente a cada trabalho previsto, para uma correta identificação dos riscos que lhes estão associados.

Os processos construtivos devem ser descritos no procedimento de trabalho com riscos especiais (PTRE) (*Anexo 15*)

19. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

19.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

DESCRIÇÃO DA OBRA	NATUREZA DOS TRABALHOS	OBSERVAÇÕES
Reparação e valorização das margens Lago I - enrocamento, ampliação e valorização das margens do Lago I, do Parque da Cidade, em conjunto com assentamento diferencial e a consolidação do sistema de drenagem superficial deste lago.	Demolições Desmatação Movimento de Terras Limpeza e consolidação de margens Consolidação de muros existentes	Riscos especiais: Quedas em altura, esmagamento, soterramento

19.2. TIPO DE TRABALHOS E MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

O mapa de quantidades de trabalho deve ser anexo ao PSS. É um documento essencial para o desenvolvimento do PSS, na medida em descreve os trabalhos e permite percecionar a dimensão dos mesmos.

19.3. PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS[1]

A Entidade Executante deverá incluir no PSS o plano definitivo de trabalhos, para que o Coordenador de Segurança e Saúde tenha mais atenção aos períodos com maior incidência de trabalhos simultâneos.

19.4. CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA[1]

Deverá ser elaborada a carga de mão-de-obra em função do plano definitivo de trabalhos, de modo que o coordenador de segurança tenha elementos que evidenciam a necessidade maior ou menor de visita à obra.

Verificar-se-á também a obrigatoriedade comunicação prévia referida no *Capítulo 2* e controlar-se-á o nível de sinistralidade da obra em estudo.

19.5. PLANO DE EQUIPAMENTOS[1]

A Entidade Executante deverá incluir no PSS o plano definitivo de equipamentos, afim do coordenador de segurança controlar o plano de manutenção e ter em atenção os riscos decorrentes do uso do equipamento utilizado em cada trabalho.

A Entidade Executante deverá efetuar um diagrama de barras (ou de GANTT) de planeamento, em que cada barra corresponda a uma dado tipo de equipamento e o seu comprimento representa o tempo de permanência no estaleiro e o início e o fim determinem as datas de entrada e saída do equipamento do estaleiro.

Os equipamentos devem ser agrupados em equipamentos fixos e móveis.

O tempo deverá ser em semanas.

No decorrer da obra o gráfico deverá ser atualizado.

Deverá elaborar também um gráfico de distribuição do número total de equipamentos, quer fixos, quer móveis, com o tempo em semanas.

20. PROJETO DE ESTALEIRO[1]

A Entidade Executante deverá apresentar o projeto do estaleiro da obra, o qual será apreciado pelo Coordenador de Segurança em Obra. No projeto do estaleiro deverão observar-se as indicações do Anexo I do DL 273/03 de 29 de Outubro, e identificar-se os condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que direta ou indiretamente possam prejudicar os trabalhos.

Dado que os elementos do estaleiro dependem também das características e dos métodos e processos construtivos a utilizar, a Entidade Executante deverá apresentar um projeto de organização do estaleiro que deverá incluir:

- Memória descritiva e justificativa, com informação sobre:
    - Sinalização
    - Circulação e controlo de acesso ao estaleiro
    - Utilização e controlo de equipamentos
    - Movimentação de cargas
    - Apoios à produção
    - Redes técnicas
    - Recolha e evacuação de resíduos

- Armazenagem de materiais

- Planta com levantamento das situações existentes no local que possam constituir risco de acidente, nomeadamente: redes (aéreas ou enterradas) de eletricidade, águas, esgotos, gás, construções que ofereçam risco e outros elementos
- Planta com proposta de localização dos vários componentes do estaleiro, nomeadamente: implantação das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos fixos e móveis de apoio
- Planta com proposta de localização e identificação das infraestruturas provisórias de água, gás, esgotos e sistemas de evacuação de resíduos sólidos
- Projeto de infraestruturas provisórias elétricas e de telecomunicações
- Planta de sinalização e circulação, internas e externas
- Planta de emergência, incluindo circuito de ambulâncias
- Espaço de ocupação da via pública
- Projeto de sinalização temporária

No dimensionamento dos elementos de estaleiro, deverá ter-se em conta os aspetos mínimos a garantir indicados no *Anexo 7.*

21. RISCOS ESPECIAIS

A Entidade Executante deve elaborar uma lista de trabalhos com riscos especiais para a Segurança e Saúde dos trabalhadores, referindo explicitamente esses riscos e a adoção de medidas adequadas.

Tratando-se de trabalhos que exigem cuidados especiais, deve avaliar os riscos envolvidos (descritos no *Anexo 8)* e as correspondentes medidas de prevenção, e outros riscos que a Entidade Executante preveja em consonância com os meios a utilizar em obra.

Para o efeito devem ser elaborados procedimentos de segurança para trabalhos com riscos especiais (PTRE) *(Anexo 15)*

Apresenta-se em anexo fichas com a previsão dos riscos que não puderam ser evitados em projeto e que é necessário controlar em obra, através da implementação de procedimentos aprovados pelo coordenador de segurança antes da sua execução. *(Anexo28)*

22. LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

O *(Anexo 9)* regista os materiais que consideramos envolverem riscos especiais para os trabalhadores.

O registo deverá ser complementado antes e durante a execução física dos trabalhos sempre que as circunstâncias o justifiquem e, em particular, quando se introduzem novos trabalhos não previstos que implicam o emprego de outros materiais eventualmente envolvendo riscos na sua manipulação.

Devem ser apresentadas fichas de dados de segurança dos produtos a utilizar em obra.

23. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

Dada a dimensão e características da obra em causa, consideramos que as ações para a prevenção de riscos deverão prender-se essencialmente com os aspetos enunciados nos pontos seguintes:

- Plano de ações quanto a condicionalismos existentes no local
- Plano de Sinalização e de Circulação do Estaleiro
- Plano de demolições (se aplicável)
- Plano de proteções coletivas
- Plano de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)
- Plano de utilização e controlo de equipamentos de estaleiro
- Plano de inspeção e prevenção
- Plano de saúde dos trabalhadores
- Plano de registo de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade
- Plano de visitantes
- Plano de emergência
- Plano de formação/ informação dos trabalhadores
- Plano de notificações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes

23.1. PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL[1]

O levantamento dos condicionalismos existentes no local compreende o registo, no (*Anexo 10)*, de todos os elementos que possam interferir com a implantação da obra e do estaleiro de apoio à sua execução, nomeadamente:

- Construções e outros obstáculos existentes
- Infraestruturas técnicas, enterradas ou aéreas
- Condições de acesso ao local

Pretende-se com esse levantamento detetar as situações que interfiram com a execução do empreendimento impedindo a sua implantação ou criando condições de risco que devam e possam ser prevenidos logo na fase de conceção.

23.2. PLANO DE SINALIZAÇÃO E DE CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO[1]

O Plano de Sinalização e de Circulação do Estaleiro pretende dar resposta a essa exigência, devendo ser estabelecido tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização de cada empreendimento. Nesse plano, elaborado em geral sobre a planta do estaleiro dever-se-ão estabelecer todas as indicações relativas à sinalização de segurança e de saúde e à sinalização de circulação de pessoas e veículos no estaleiro.

Tratando-se de estaleiros ocupando grandes extensões (reparação de estradas), a elaboração desse plano de sinalização e de circulação deverá obedecer, nos casos aplicáveis, ao estipulado no Regulamento de sinalização de carácter temporário de obras e Obstáculos na Via Pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 01 de Outubro.

23.3. PLANO DE DEMOLIÇÕES 1

A Entidade Executante deverá apresentar um projeto de demolições, do qual conste:

- Termo de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa que mencione o reconhecimento do local, trabalhos preliminares, processos de demolição a adotar e precauções e medidas de proteção
- Peças desenhadas necessárias ao bom esclarecimento da proposta

23.4. PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS[1]

A Lei-Quadro sobre segurança e saúde em vigor prevê como princípio de prevenção geral que o empregador deva dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

Para a elaboração do plano de proteções coletivas deverá ter-se em conta o projeto do estaleiro, o projeto de execução e os métodos e processos construtivos a empregar. Daí se deduzirão os riscos previsíveis que interessam prevenir.

Tendo por base a planta geral do estaleiro prevista e as plantas do projeto de execução deverá apresentar-se um Plano de Proteções Coletivas contendo:

- Memória descritiva e justificativa
- Descrição do tipo e das características das proteções que prevê utilizar para a execução dos trabalhos associando os riscos que pretende eliminar/controlar, devendo cumprir a legislação em vigor sobre a matéria
- Peças desenhadas necessárias ao bom esclarecimento da proposta

ANDAIMES (CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS) (SE APLICÁVEL)

- Não são permitidos andaimes de encaixe simples. Outros tipos de andaimes poderão ser utilizados após aprovação do respetivo modelo
- Na montagem e utilização de andaimes com mais de 8 m de altura, deve existir um responsável pela sua execução e manutenção
- Os andaimes com mais de 25 metros de altura deverão ser previamente calculados por um técnico responsável e a respetiva folha de cálculo e o plano de montagem deverão ser entregues ao CSO para autorização de utilização do andaime
- Relativamente aos andaimes será feito o seguinte controlo:
    - Todos os andaimes devem estar em conformidade com o modelo referido no (*Anexo 11)* e ser verificados antes de qualquer utilização
    - O montador, após a conclusão do trabalho, deve colocar, apenso à estrutura, um certificado de conformidade, o qual terá um número de ordem
    - Ao responsável pela segurança por parte da Entidade Executante, incumbe verificar a conformidade aparente do trabalho
    - Cabe-lhe rubricar, no local próprio do documento, atestando a aptidão do andaime para o trabalho a realizar, arquivar o mesmo no PSS e informar o Coordenador de segurança em obra da conclusão da montagem do andaime antes da sua utilização

- Deve ser registados: a data, o número do andaime e as verificações que venham a ser necessárias efetuar posteriormente, nomeadamente as modificações

NOTA: Interditar o acesso aos andaimes que não estejam conformes, ou estejam deteriorados, com um dístico de sinalização de acesso interdito.

23.5. PLANO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) [1]

Em função da planificação que efetuará para a obra e em função das tarefas que atribuirá a cada trabalhador, a Entidade Executante deverá elaborar um plano de proteção individual que cumpra o estipulado no Decreto-Lei nº. 348/93, de 1 de Outubro e a Portaria 988/93, de 6 de Outubro, que incluirá obrigatoriamente:

- Determinação das quantidades necessárias de cada EPI selecionado em função do cronograma de mão-de-obra
- Fixação de regras de utilização dos EPI's selecionados (o uso de capacete e botas com palmilha e biqueiras de aço é obrigatório)
- Elaboração de fichas de distribuição dos EPI's com informação simples dos riscos que o EPI visa proteger e que cada trabalhador deverá assinar no ato de entrega dos EPI's
- Elaboração de declaração que cada trabalhador deverá assinar de forma a tomar conhecimento das suas obrigações (poderá ser incluída na ficha de distribuição)

A Entidade Executante deverá fornecer todos os EPI`s necessários.

O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar que a Entidade Executante forneça todas as instruções de utilização necessárias ao correto uso do equipamento, controle o seu uso efetivo e garanta a sua manutenção.

O Trabalhador (parte interessada) deverá aceitar o uso desse equipamento, respeitar as instruções de utilização e apresentar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

Nos anexos a seguir referidos encontrar-se-ão exemplos de equipamentos de proteção individual de uso obrigatório (permanente) e de uso temporário, em função das categorias profissionais *(Anexo 12)* e em função da parte do corpo a proteger *(Anexo 13)*, bem como, um exemplo de ficha de distribuição de EPI aos trabalhadores para registo dessas situações, que inclui a declaração referida *(Anexo 14)*.

Deve semanalmente a Entidade Executante apresentar registos de controlo onde comprova que os trabalhadores têm Equipamento de Proteção Individual *(Anexo 16)*.

23.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO[1]

O Coordenador de Segurança e Saúde, deverá efetuar um controlo periódico das condições de funcionamento dos equipamentos através de:

- Verificação de terem sido efetuadas as Revisões Periódicas de Manutenção
- Inspeção Geral do equipamento
- Certificação do equipamento
- Manual de instruções (cópia ou disponibilidade de consulta diretamente dos equipamentos)
- Seguro do equipamento
- Habilitações do manobrador

A Entidade Executante deve informar previamente o CSO da data de entrada do equipamento, não previsto no cronograma do equipamento e apresentar toda a documentação exigida nesta secção.

A periodicidade do controlo depende do tipo, das condições de utilização dos equipamentos e da avaliação de riscos efetuada pela Entidade Executante.

Todas as situações anómalas detetadas deverão ser registadas e tomadas as ações corretivas que se mostrarem necessárias.

No *(Anexo 17)* apresenta-se um exemplo de Ficha de Controlo de Equipamentos de Estaleiro a preencher pela Entidade Executante, para efeitos de realização do controlo periódico de forma sistemática por parte do CSO.

23.7. PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Em função dos métodos e processos construtivos que aplique, a Entidade Executante deverá elaborar uma ficha onde, para cada trabalho, indicará os riscos que a Entidade Executante prevê que possam ocorrer e as medidas preventivas a efetuar. Essa ficha (ficha de procedimentos de inspeção e prevenção) poderá ser do tipo do exemplo indicado no *anexo 19*.

Se se tratar de trabalhos não previstos inicialmente e portanto não incluídos no desenvolvimento do PSS aquando da aprovação pela Câmara Municipal de Porto, o procedimento de Inspeção e prevenção referentes a trabalhos novos, deve ser aprovado previamente pelo CSO, antes da sua implementação em obra.

Apresenta-se em anexo fichas com a previsão dos riscos que não puderam ser evitados em projeto e que é necessário controlar em obra, através da implementação de procedimentos aprovados.

REGISTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

No decorrer dos trabalhos físicos deverá ser efetuado um controlo das tarefas previstas no Anexo anterior preenchendo as fichas de Registo de Inspeção (*Anexo 19*) e nelas colocando "CONFORME" ou "NÃO CONFORME". Este controlo deverá ser efetuado pelo responsável pela verificação efetiva das tarefas, o qual deve datar e assinar cada verificação que efetua.

O CSO, deve validar os referidos registos, por e-mail, referindo a validação ou não aceitação dos registos de inspeção e prevenção, data entre os quais foram verificados e tipo de trabalhos a que se referem. Os registos deverão constar no processo do PSS em obra.

REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES PREVENTIVAS

Caso seja detetada uma não-conformidade (qualquer incorreção na execução de determinada tarefa) deverá ser preenchida a ficha de Registo de não-conformidade e Ações Preventivas *(Anexo 20)*.

Estas não-conformidades deverão dizer respeito a atitudes incorretas que possam originar acidentes ou riscos para a saúde e não propriamente a imperfeições técnicas que deverão ser tratadas em termos de qualidade construtiva.

Deverá ser imposta uma data para correção da não conformidade, em função da avaliação dos riscos elaborada pela Entidade Executante.

23.8. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES[1]

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada à saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

A Entidade Executante deverá incluir, no desenvolvimento do PSS, as fichas de aptidão médica, de acordo com o perfil mínimo de aptidão para o trabalho (uma ficha por cada trabalhador de acordo com o modelo aprovado), que conterá obrigatoriamente:

- Nome completo do trabalhador
- Idade do trabalhador
- Profissão que tem desempenhado e que vai desempenhar
- Empresa a que pertence

- Se tem ou não o perfil mínimo de aptidão para o trabalho
    - Idade superior a 16 anos.
    - Robustez física.
    - Integridade funcional respiratória, cardíaca, neurológica, renal e hepática.
    - Fórmula sanguínea normal (série rubra, branca, plaquetas). Coagulação normal.
- Data e assinatura legível do médico do trabalho devidamente habilitado (referir número de inscrição na ordem dos médicos).

A Entidade Executante deverá manter, na vitrina da segurança, a lista atualizada dos trabalhadores que se encontram em obra, com indicação de nome, idade, categoria profissional e empresa a que pertence. Esta lista deve ser atualizada diariamente.

Deve semanalmente a Entidade Executante apresentar registos de controlo onde comprova que os trabalhadores têm a medicina do trabalho em dia *(Anexo 16)*.

23.9. PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

23.9.1. REGISTO DE ACIDENTES

O objetivo principal da implementação de um Plano de Segurança e de Saúde é, como atrás se referiu, a redução do número de acidentes e doenças profissionais na construção.

Sempre que ocorra um incidente ou acidente (leve, grave ou mortal) deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Deve ser informado imediatamente o CSO em obra e elaborado um relatório de acordo com o *Anexo 21*. O relatório deve contemplar as causas do acidente e medidas corretivas introduzidas pela Entidade Executante para prevenir no futuro acidentes do mesmo tipo.

Neste Anexo inclui-se um conjunto de informações essenciais para se proceder a uma análise estatística detalhada dos acidentes de trabalho, os quais poderão ser classificados em função, nomeadamente, das suas causas, do tipo de lesão, da parte do corpo atingida, do grupo etário, do dia da semana e da hora do dia em que ocorreram os acidentes, ou ainda das consequências dos acidentes.

23.9.2. ÍNDICE DE SINISTRALIDADE

Dever-se-á avaliar o desempenho da empreitada em termos de segurança e saúde durante a sua fase de realização, para o que dever-se-á preencher o *Anexo 22* registando todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade. Os índices de sinistralidade é um anexo do relatório de monitorização mensal.

23.10. PLANO DE VISITANTES

- Deverá ser proibida a entrada a pessoas não autorizadas, pelo que deverá ser afixado à entrada do estaleiro o sinal respetivo.
- As pessoas autorizadas deverão ser sempre acompanhadas e informadas dos cuidados a ter na visita à obra e da obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção individual, nomeadamente capacete com a inscrição visitante, etc.
- A Entidade Executante deverá prever a existência em estaleiro de cerca de dez capacetes com a inscrição visitante e um suplemento de toucas higienizadas a colocar sob o capacete de cada visitante.
- Antes da visita deverão tomar-se as precauções necessárias em obra para evitar eventuais acidentes, nomeadamente parar temporariamente a execução de certos trabalhos, verificar arrumação do estaleiro, vias de circulação, etc.

23.11. PLANO DE EMERGÊNCIA[1]

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe.

Prevemos a necessidade de existir no estaleiro, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Mala de primeiros socorros, devidamente equipada
- Extintores de incêndio, devidamente distribuídos
- Telefone
- Anexo com registo de telefones de emergência *(Anexo 23)*
- Anexo com instruções a seguir em caso de emergência *(Anexo24)*
- Planta de emergência

- Sinalização mínima:
    - Proibida entrada de pessoas não autorizadas
    - Proteção obrigatória da cabeça
    - Proteção obrigatória dos pés
    - Perigo de queda de objetos
    - Proibido ingerir álcool
    - Existência e localização de extintor
    - Localização de primeiros socorros
    - Localização de telefone

Todos estes utensílios deverão estar num local bem definido do estaleiro.

Os elementos informativos acima referidos deverão ser afixados na vitrina da segurança.

Todos os trabalhadores e intervenientes diretos na obra deverão estar familiarizados com os diversos aspetos da segurança, devendo, no mínimo, ser-lhes explicado de forma simples o Anexo com as instruções a seguir em caso de acidente, sendo útil atribuir tarefas a cada um e todos estarem cientes da importância da sua atuação.

23.12. PLANO DE FORMAÇÃO/INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Será ministrada, pelo Técnico de segurança da Entidade Executante, formação a todos os trabalhadores em duas fases distintas:

- Antes do início da entrada em obra de cada trabalhador
- Sempre que o trabalhador passe a exercer atividade diferente (por exemplo, passou a manobrar outra máquina)

A formação dos trabalhadores incidirá sobre os seguintes aspetos:

- Trabalhos de demolição;
- Princípios básicos de segurança:
    - Arrumação do estaleiro
    - Sinalização de segurança
    - Uso de equipamentos de proteção individual
    - Uso e cuidados a ter com equipamentos

- Proteção coletiva
- Controlo de poeiras na construção

- Combate a incêndios – Deverá ser formado pelo menos um trabalhador por frente de trabalho para a utilização devida de meios de combate a incêndio.
- Formação específica associada aos PTREs e Procedimentos de Segurança que venham a ser aprovados tendo em conta os riscos associados e medidas de prevenção

23.13. PLANO DE NOTIFICAÇÕES AOS SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES[1]

A Entidade Executante deve informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Face a esta obrigação deve apresentar a modalidade de cooperação entre a Entidade Executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes e de difusão da informação aos diversos intervenientes, através de folhas de registos de todas as ações tomadas.

24. RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO MENSAIS

A Entidade Executante deve no último dia útil do mês, apresentar à coordenação de segurança em obra, relatório de monitorização mensal, incluindo todos os documentos nele referidos.

O relatório deve obedecer ao modelo previsto neste plano de segurança e saúde *(Anexo 25).*

25. RELATÓRIOS DE AUDITORIA DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

As reuniões de obra ocorrerão de acordo com a periodicidade estabelecida pelo coordenador de segurança em obra, em função da dimensão da obra e natureza dos riscos avaliados e hierarquizados pela Entidade Executante.

Resultará da reunião um relatório/ata/e-mail, onde se registarão as ações, conformes e não conforme e demais informações relevantes para o desenvolvimento da obra com segurança para todos os intervenientes (modelo de ata da certificação de qualidade).

26. DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PSS EM PROJETO

Na sequência do contrato de empreitada ou da adjudicação quando não há lugar a contrato, ocorre uma reunião de coordenação com a fiscalização, coordenação de segurança em obra e Entidade Executante com vista a estabelecer regras e procedimentos para a execução da obra.

É dado a conhecer por parte da coordenadora de segurança em obra (CSO) a lista de ações a desenvolver para a fase obra de onde resulta a organização do dossier de desenvolvimento prático do PSS, o qual será validado pela CSO e aprovado em sede de Auto de Consignação por parte da Câmara Municipal *(Anexo 26).*

27. ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA

A Entidade executante deve entregar os elementos para a elaboração da compilação técnica da empreitada para validação da CSO.

Estes elementos revelam-se importantes na fase de manutenção e conservação, no sentido de prevenir acidentes, atendendo a que é fornecida informação necessária à avaliação dos riscos das atividades de intervenção.

A receção provisória da obra pode ficar comprometida se os elementos para a compilação técnica não forem fornecidos. *(Anexo 27).*

28. PREVISÃO DOS RISCOS NÃO EVITADOS EM PROJETO

Existem riscos inerentes às atividades de construção civil que podem ser evitados em projeto.

Por esses motivo é apresentado um quadro por atividade com os riscos previsíveis e medidas preventivas previsíveis a serem implementadas em obra após desenvolvimento por para ta entidade Executante. Em fase de obra já são conhecidos os meios humanos e mecânicos que permitem à Entidade executante uma avaliação de riscos concreta, a qual completa esta previsão. *(Anexo 28).*

ANEXOS

1. ELEMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA

- Data da comunicação
- Endereço completo do estaleiro
- Dono da obra: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO- PRAÇA HUMBERTO DELGADO

  4049-001 PORTO
- Natureza da obra:
- Fiscal da obra:
- Autor do projeto:
- Entidade executante
- Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto da obra
- Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a realização da obra
- Diretor da obra
- Responsável pela direção técnica da obra
- Data previsível de início e termo dos trabalhos no estaleiro
- Duração previsível dos trabalhos no estaleiro
- Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores
- Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro
- Identificação das empresas já selecionadas (subempreiteiros)

Todos os intervenientes devem ser identificados pelo nome e endereço

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Diploma	Objeto
Decreto-Lei nº. 41 821 de 11 de agosto de 1958	Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC.
Decreto-Lei nº. 128/93 de 22 de abril	Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva nº. 89/686/CEE de 21 de Dezembro.
Decreto-Lei nº. 330/93 de 25 de setembro	Transpõe para o direito interno a Diretiva nº. 90/269/CEE de 29/5 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.
Decreto-Lei nº. 347/93 de 1 de outubro	Transpõe para o direito interno a Diretiva nº. 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.
Decreto-Lei nº. 348/93 de 1 de outubro	Transpõe para o direito interno a Diretiva nº. 89/656/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual.
Portaria nº. 987/93 de 6 de outubro	Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei nº. 347/93 de 1 de Outubro.
Portaria nº. 988/93 de 6 de outubro	Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 348/93 de 1 de Outubro.
Decreto-Lei nº. 362/93 de 15 de outubro	Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.
Portaria nº. 1131/93 de 4 de novembro	Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artº. 2 do Decreto-Lei nº. 128/93 de 22 de Abril.
Decreto-Lei nº. 141/95 de 14 de junho	Transpõe para o direito interno a Diretiva nº. 92/58/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.
Portaria nº. 1456-A/95 de 11 de dezembro	Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Portaria nº. 101/96 de 3 de abril	Regulamenta o Decreto-Lei nº. 155/95 de 1 de Julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Diploma	Objeto
Decreto Regulamentar n.º 22- A/98 de 01 de outubro *(com as alterações introduzidas pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de agosto e pelo D.R. n.º 13/2003 de 26 de junho)*	Regulamento de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.
Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro	Prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. Transpõe para o direito interno a Diretiva nº. 92/57/CEE do Conselho, de 24 de Junho. Revoga o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho.
Portaria n.º 58/2005 de 21 de janeiro	A presente portaria estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional.
Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro	O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, alterada pela Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro, e pela Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
Decreto-Lei n.º 46/2006 de 24 de fevereiro	O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações.
Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro	O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva 2003/10/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de Segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.
Decreto-Lei n.º 266/2006 de 24 de julho	O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho. O presente decreto-lei é aplicável em todas as atividades em que os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras do amianto ou de materiais que contenham amianto.

Diploma	Objeto
Despacho n.º 23 505/2006 - lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Diretiva Máquinas	Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, a lista das normas harmonizadas adotadas no âmbito da aplicação da Diretiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho, relativa às máquinas, de acordo com a comunicação da Comissão Europeia 2006/C 180/03, de 2 de Agosto, é a que consta no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	É aprovado o Regulamento Geral do Ruído, que se publica em anexo ao presente decreto-lei e dele faz parte integrante.
Decreto-Lei n.º 38/2007 de 19 de fevereiro	O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da prevenção da exposição dos trabalhadores e do público a radiações ionizantes resultantes de um controlo inadequado das fontes radioativas seladas e transpõe a Diretiva n.º 2003/122/EURATOM, do Conselho, de 22 de Dezembro.
Portaria n.º 299/2007 de 16 de março	O artigo 248.o da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, prevê, no seu n.º 5, a aprovação do modelo de ficha de aptidão.
Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho	O presente decreto-lei estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro.
Decreto Regulamentar n.º 76/2007 de 17 de julho	O presente decreto regulamentar procede à alteração dos capítulos 3.º e 4.º da lista das doenças profissionais publicada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio.
Decreto-Lei n.º 305/2007 de 24 de agosto	O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que estabelece a segunda lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril.

Diploma	Objeto
Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março	O presente decreto -lei estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.
Decreto-Lei n.º 63/2008 de 2 de abril	O presente decreto -lei transpõe para a ordem jurídica interna: a) A Diretiva n.º 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, que altera para efeitos de adaptação ao progresso técnico, os anexos II, III e V da Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros, respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas; b) As Diretivas n.os 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de Abril, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adaptam a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, em virtude da adesão à União Europeia de novos Estados membros. 2 — O presente decreto -lei adequa ainda o regime constante do Decreto -Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril, ao Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que altera a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Diretiva n.º 91/155/CEE, da Comissão, de 5 de Março.
Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho	O presente decreto-lei estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas bem como a colocação no mercado das quase -máquinas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.

Diploma	Objeto
Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro	O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE.
Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro	É aprovado o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro	A presente portaria estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).
Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro	A presente Portaria tem por objeto a regulamentação técnica das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos, a que devem obedecer os projetos de arquitetura, os projetos de SCIE e os projetos das restantes especialidades a concretizar em obra.
Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro	Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro	Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro.
Decreto-Lei n.º24/2012 de 6 de fevereiro	Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe para a ordem interna a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009.
Portaria n.º 55/2012 de 9 de março	Especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009.
Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto	Estabelece os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, de emissão dos respetivos títulos profissionais e de acesso e exercício da atividade de formação profissional desses técnicos.

Diploma	Objeto
Portaria n.º 384/2012 de 26 de novembro	Altera a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, a qual especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.
Lei 3/2014 de 28 de janeiro	Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
Portaria 40/2014 de 17 de fevereiro	Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana

3. DADOS DOS SUBEMPREITEIROS PARA ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Nome da empresa	Morada/Sede	Cadeia subcontratação	N.º de trabalhadores	N.º fiscal de contribuinte	Alvará/título de registo	Atividades		
						Tipo	Data de início	Data de fim

4. FOLHA DE ATUALIZAÇÕES E CORREÇÕES

Atualização/correção n.º1 Data: _____ / _____ / _____ Capítulo e/ou subcapítulo alterado: Breve descrição: Assinatura do responsável pela alteração:
Atualização/correção n.º2 Data: _____ / _____ / _____ Capítulo e/ou subcapítulo alterado: Breve descrição: Assinatura do responsável pela alteração:
Atualização/correção n.º3 Data: _____ / _____ / _____ Capítulo e/ou subcapítulo alterado: Breve descrição: Assinatura do responsável pela alteração:

5. FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

Nº de exemplares do PSS entregue: Nome do destinatário: Data: _____ / _____ / _____ Assinatura de receção:
Nº do exemplar do PSS entregue: Nome do destinatário: Data: _____ / _____ / _____ Assinatura de receção:
Nº do exemplar do PSS entregue: Nome do destinatário: Data: _____ / _____ / _____ Assinatura de receção:
Nº do exemplar do PSS entregue: Nome do destinatário: Data: _____ / _____ / _____ Assinatura de receção:
Nº do exemplar do PSS entregue: Nome do destinatário: Data: _____ / _____ / _____ Assinatura de receção:

6. CONTROLO DE ASSINATURAS

Nome	Entidade/Empresa	Função	Assinatura	Rúbrica

7. ELEMENTOS DO ESTALEIRO

Elementos do Estaleiro	Aspetos a considerar
Vedações	As vedações do perímetro do estaleiro deverão ser em chapa metálica com 2 m de altura. Na impossibilidade da vedação ser em chapa metálica por se desadequada ao tipo de obra deverá ser executada em malhasol ou beckaert e se necessário com rede sombra. As vedações não podem ter pontas agressivas e oxidadas ao alcance das crianças ou outros utentes. O dono de obra define, aquando da adjudicação da obra, uma zona específica do estaleiro para o armazenamento preliminar dos RCDA acondicionados e embalados, dotada de pavimento impermeabilizado, de modo a prevenir a contaminação do solo por motivo de acidente antes do seu encaminhamento para o operador de gestão de resíduos autorizado. As frentes de trabalho têm de ser balizadas com rede laranja e beckaert´s, estes, caso a obra esteja inserida num centro urbano. Os peões só podem circular pelo exterior da vedação. Devem ser criados caminhos de circulação seguros devidamente definidos com vedação a separar a zona de circulação da zona dos trabalhos. É necessário apresentar uma planta de estaleiro e memória descritiva onde consta a localização, tipo de vedação e sinalização.
Instalações sanitárias	Obrigatórias, localizadas o mais próximo possível das zonas de trabalho e do contentor. O empregador põe à disposição dos trabalhadores instalações sanitárias e vestiário adequados, nos termos da legislação aplicável. As instalações sanitárias dispõem de cabinas de banho com chuveiro situadas junto das áreas de trabalho, quando as operações envolvem exposição a poeiras de amianto. O vestiário inclui espaços independentes para o vestuário de trabalho ou de proteção e para o de uso pessoal, separados pelas cabinas de banho.
Refeitórios	**Obrigatório**, no mínimo, prever um local para os trabalhadores tomarem as refeições, abrigados, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os trabalhadores em obra.

Elementos do Estaleiro	Aspetos a considerar
Armazéns de materiais	**Obrigatório**. Destinados a guardar diversos materiais que não podem (por se deteriorarem ou não devem (por razões de segurança contra roubo) permanecer ao ar livre.
Ferramentaria	**Obrigatório**. Destinada a guardar ferramentas e equipamentos, em geral, de pequena dimensão.
Instalação de equipamentos de estaleiro fixo	Deve ser estudada a melhor localização tendo em conta as características e condicionalismos específicos de cada tipo de equipamento e naturalmente da obra.
Parques de equipamentos móveis	Deverão ser devidamente sinalizados. Prever locais para parqueamento de equipamentos de estaleiro. É o caso por exemplo dos dumpers, retroescavadoras, etc., que no final do dia de trabalho recolhem ao estaleiro onde se encontram as instalações fixas.
Parques de materiais	Prever espaço para parqueamento ao ar livre de materiais diversos que se destinam a ser aplicados em obra (desde que estes não possam ser depositados diretamente no local de aplicação sobre a obra em execução). Depende da quantidade de cada tipo de material, pelo que deve elaborar-se uma lista de materiais e determinar as respetivas quantidades em função das necessidades de aplicação.
Rede provisória de água	**Indispensável** dispor em abundância, quer para utilização na execução da obra, quer para fins de higiene dos trabalhadores e das instalações do estaleiro. Prever um sistema adequado de abastecimento, preferencialmente por ligação à rede pública e estudar a sua distribuição no interior do estaleiro alimentando os pontos onde a água é necessária com maior frequência.

Elementos do Estaleiro	Aspetos a considerar
Rede provisória de Eletricidade	Necessária para iluminação e alimentação de energia aos diversos equipamentos de estaleiro. Privilegiar a ligação à rede pública existente no local, ou no caso de não existir, recorrer à utilização de geradores. Em qualquer das situações é necessário elaborar um projeto dessa instalação provisória, determinando-se a potência requerida durante a fase de construção. Essa potência é calculada pelo somatório da potência necessária para alimentação dos equipamentos e para iluminação das instalações do estaleiro e dos locais de trabalho na própria obra que não recebam luz natural.
Recolha de lixos	Prever um sistema de recolha de lixos em recipientes hermeticamente fechados, separativo, devendo assegurar-se a sua remoção diária. Essa remoção pode ser efetuada por serviços públicos que asseguram o destino a dar aos lixos. Se esse serviço não abranger a área onde se localiza o estaleiro, então haverá que prever a remoção diária dos lixos produzidos no estaleiro. No caso de não se justificar a remoção diária dos lixos (face à dimensão da obra e ao número reduzido de pessoal que nela trabalhe) deve a obra assegurar que os detritos de comida e outros sejam lançados em fosso para esse fim aberto no terreno sendo em seguida recobertos com uma camada de terra. O operador de gestão de resíduos que realiza o armazenamento temporário de RCDA deve, designadamente, dar cumprimento aos requisitos e medidas de prevenção da dispersão de fibras de amianto e de proteção da saúde dos trabalhadores, de acordo com a portaria 40/2014 17fev.
Circulações internas	O aprovisionamento de materiais à obra e a movimentação de cargas no interior do estaleiro, obriga a que se prevejam circulações internas no estaleiro que permitam essa movimentação. A eficiência da organização de um estaleiro depende mesmo da solução que melhor se adeque aos condicionalismos definidos na organização do estaleiro.

Elementos do Estaleiro	Aspetos a considerar
Gabinete da Fiscalização e do Coordenador de Segurança em Obra	Prever local destinado ao coordenador de segurança em obra, fiscalização e técnicos da Entidade Executante do tipo contentor, fechado e ventilado, com janela, incluindo nele uma mesa de reuniões com dimensão mínima de 1,10X2,0m, quatro cadeiras, um armário fechado e um expositor de corticite com dimensão mínima de 1,0X1,5m fixo às paredes. Se se tratar de obras com prazos de execução inferiores a 60 dias, dispensar-se-á contentor de reuniões.
Vitrina da Segurança	Deverá prever-se uma vitrina destinada às questões da segurança, a colocar no exterior em local bem visível, com a dimensão mínima de 0.5X0.5m, em material resistente às intempéries e impermeável, parte frontal com duas portas de vidro de correr, com fechadura. Se se tratar de obras com prazos de execução inferiores a 60 dias, dispensar-se-á vitrine de segurança. No entanto, o processo de segurança deverá estar em obra permanentemente atualizado.

8. LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE

Trabalhos	Avaliação*
Trabalhos que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro.	A
Trabalhos que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais.	M
Trabalhos que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas.	NA
Trabalhos efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão.	NA
Trabalhos efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade.	M
Trabalhos de mergulho com aparelhagem ou que impliquem risco de afogamento;	B
Trabalhos em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido.	NA
Trabalhos que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas.	M
Trabalhos que exponham os trabalhadores a riscos de inalação de partículas de amianto	NA
Trabalhos de montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave.	NA

* Categorias de avaliação

- B - baixo
- M - médio
- A - alto
- NA - não aplicável

9. MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

Materiais	Riscos Especiais	Avaliação*
Cimento	Irritações nos olhos, pele e vias respiratórias e doenças pulmonares	B
Cal hidráulica	Irritações nos olhos, pele e vias respiratórias	B
Lubrificantes (óleos de cofragem)	Queimaduras e irritante para as vias respiratórias	NA
Produtos asfálticos	Quedas Projeções Queimaduras Irritações Incêndio e explosão	A
Tintas e seus diluentes	Quedas Projeções Intoxicações Eletrocussão Incêndio Explosão	B
Solventes	Quedas Projeções Intoxicações Eletrocussão Incêndio Explosão	B

Materiais	Riscos Especiais	Avaliação*
Elétrodos	Corpos estranhos nos olhos Incidência de Raios U.V. Surdez Eletrocussão Queimaduras Silicose Vapores tóxicos Explosão Ferimentos	M
Poeiras	Dores de cabeça Náuseas Secura e irritações da pele Pneumonias por inalação	M
Produtos químicos para limpeza e higienização (Estaleiro)	Intoxicação Irritação Queimaduras	B

* Categorias de avaliação

- B - baixo
- M - médio
- A - alto
- NA - não aplicável

10.REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Registo de condicionalismos existentes	Interferência (A/NA)	
	Obra	**Estaleiro**
Atividades externas	A	
Condicionamento de trânsito	A	
Utentes do espaço	A	

A - Aplicável
NA - Não aplicável

11.FICHA DE CONTROLO DE ANDAIMES (SE APLICÁVEL)

IDENTIFICAÇÃO DO ANDAIME

- Fábrica: _____
- Unidade: _____
- Equipamento: _____
- Certificação (de acordo com a norma HD 1000/1988): _____ / _____
- Data: ____/ ____ / ____

LISTA DE VERIFICAÇÕES

Elementos	Verificação*
Início da montagem, colocar um painel vermelho (interdição de acesso)	
Apoios (solo em betão, solo movediço, caleiras, etc)	
Verticalidade dos montantes	
Contraventamentos	
Posicionamento e da fixação da escada	
Portas de passagem de nível (alçapão de passagem)	
Fixação das plataformas de acesso	
Fixação das plataformas de trabalho	
Aperto das abraçadeiras de fixação	
Suportes das pranchas	
Bom estado das plataformas	
Sobreposição das plataformas (0,20m)	
Afastamento da estrutura (0,20m)	
Posição dos guarda-corpos intermédio (0,45m da plataforma)	
Posição dos guarda-corpos superior (1,0m da plataforma)	
Posição dos guarda cabeças (tábuas de pé)	

* Verificação:

- C – conforme
- NC – não conforme (especificar motivo)
- NA – não aplicável

SINALIZAÇÃO DO ANDAIME

- Andaime não conforme ou não completo → Colocar sinal vermelho
- Qualidade e conformidade reconhecida → Retirar o sinal vermelho e colocar o sinal verde depois da autorização do CSO
- Responsável pela montagem

Nome:_____

Rúbrica:_____

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

- Entidade Executante (Técnico de SHST)

Nome:_____

Rúbrica:_____

- Coordenador de Segurança em Obra

Nome:_____

Rúbrica:_____

12.EPI DE USO OBRIGATÓRIO E TEMPORÁRIO POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Categoria Profissional	EPI de uso obrigatório	EPI de uso temporário
Diretor da obra e/ou técnico de segurança / Coordenador de segurança e Fiscal da obra	Capacete de proteção; Colete refletor Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;
Encarregado	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;
Chefe de equipa	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;
Topógrafo	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	
Pedreiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Protetores auriculares; Luvas de proteção química; Óculos de proteção;
Armador de ferro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Protetores auriculares;
Carpinteiro de toscos	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Protetores auriculares; Luvas de proteção química;
Montador de cofragens	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Protetores auriculares; Máscara filtrante antigás: Óculos de proteção; Cinto de segurança;
Vibradorista	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica; Tampões auriculares;	Protetores auriculares;

Categoria Profissional	EPI de uso obrigatório	EPI de uso temporário
Servente	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Protetores auriculares; Máscara filtrante antigás: Máscara filtrante antipoeira; Óculos de proteção; Cinto de segurança;
Condutor manobrador	Botas com palmilha e biqueira de aço;	Capacete de proteção; Protetores auriculares;
Canalizador	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Luvas
Canteiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares; Óculos de proteção;
Eletricista	Capacete de proteção; Botas com biqueira de aço;	Luvas de proteção química não condutoras; Cinto de segurança;
Impermeabilizador	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	
Marteleiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Protetores auriculares: Luvas de proteção mecânica; Máscara filtrante antipoeira; Óculos de proteção;	
Montador de andaimes	Capacete de proteção com francalete; Botas com biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica; Cinto de segurança;	
Motorista	Botas com palmilha e biqueira de aço;	Capacete de proteção; Luvas de proteção mecânica;
Pintor	Capacete de proteção com francalete; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Máscara filtrante antigás; Óculos de proteção;

Categoria Profissional	EPI de uso obrigatório	EPI de uso temporário
Serralheiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;
Soldador	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Máscara ou capacete para soldador; Aventais;
Torneiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;

13.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR PARTE DO CORPO A PROTEGER

Parte do corpo a proteger	Equipamento de proteção individual
Cabeça	- capacetes de proteção - cobertura de proteção da cabeça
Ouvidos	- tampões para os ouvidos - capacetes envolventes - protetores auriculares - protetores contra o ruído
Olhos e rosto	- óculos com aros - óculos isolantes - escudos faciais - máscaras e capacetes para soldadura
Vias respiratórias	- aparelhos filtrantes - aparelhos isolantes com aprovisionamento de ar
Mãos e braços	- luvas contra agressões mecânicas - luvas contra agressões químicas - luvas para eletricistas e antitérmicas - mangas protetoras - punhos de couro
Pele	- cremes de proteção
Tronco e abdómen	- coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões mecânicas - coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões químicas - cintos de segurança do tronco

Parte do corpo a proteger	Equipamento de proteção individual
Pés e pernas	- sapatos de salto raso - botas de segurança - sapatos com biqueira de proteção - sapatos com sola anti-calor - sapatos e botas de proteção contra o calor - sapatos e botas de proteção contra o frio - sapatos e botas de proteção contra as vibrações - sapatos e botas de proteção anti-estáticos - sapatos e botas de proteção isolantes - joelheiras - protetores amovíveis do peito do pé - polainas - solas amovíveis anti-calor - solas amovíveis anti-perfuração - solas amovíveis anti-transpiração
Corpo inteiro	- cintos de segurança - vestuário de trabalho (fato-macaco) - vestuário de proteção contra agressões mecânicas - vestuário de proteção contra agressões químicas - vestuário de proteção contra o calor - vestuário de proteção contra o frio - vestuário anti-poeira - vestuário e acessórios fluorescentes de sinalização - coberturas de proteção

14.FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI AOS TRABALHADORES

IDENTIFICAÇÃO

Dono de obra:_____

Obra:_____

Entidade Executante:_____

DISTRIBUIÇÃO DE EPI´S

Nome do trabalhador:_____

Emprese a que pertence:_____

Profissão:_____

Designação do EPI	**Riscos[a]**	**Receção[b]**	**Devolução[c]**
		___/___/___ _____	___/___/___ _____
		___/___/___ _____	___/___/___ _____
		___/___/___ _____	___/___/___ _____
		___/___/___ _____	___/___/___ _____
		___/___/___ _____	___/___/___ _____

[a] Indicar códigos, de acordo com a tabela seguinte
[b] Data e assinatura do trabalhador
[c] Data e assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER	
1. Quedas em altura 2. Quedas ao mesmo nível 3. Queda de objetos 4. Queda por escorregamento 5. Objetos pontiagudos ou cortantes 6. Esmagamento do pé 7. Torção do pé	8. Choque ao nível dos maléolos 9. Choque ao nível do metatarso 10. Choque ao nível da perna 11. Pancadas na cabeça 12. Cortes 13. Estilhaços 14. Entalamentos 15. Eletrocussão 16. _____ 17. _____

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e a mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Data ……. ___/___/_____

Assinatura …... _____

ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS

Entidade Executante (Técnico de SHST) … _____

Diretor Técnico da Obra ……. _____

15.PROCEDIMENTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)

Obra:

Anexo	Documentos / Ações	Cumprimento (ok/nok/na)	OBS
1	Designação/índice/organização do procedimento		
2	Introdução/objetivo		
3	Plano de trabalhos da atividade/sequência das tarefas		
4	Mão-de-obra		
5	Equipamentos de trabalho		
6	Condicionalismos		
7	Modo de proceder		
8	Riscos		
9	Monitorização		
10	Formação/Eficácia da formação		
11	Equipamento de proteção coletiva		
12	Equipamento de proteção individual		
14	Índice de anexos (fichas de prevenção, pip/rip ou IPAR/PRIP e avaliação de riscos, registos de controlo). Juntar estes documentos como anexo ao PTRE		
15	Medidas de socorro em caso de acidente		
16	Outros (desenhos/fotos, etc.)		

16.CONTROLO DOS TRABALHADORES

Empresa	MAPA DE CONTROLO DOS TRABALHADORES EM OBRA			
	Dono de Obra:		**Data:**	
	Obra:		**Elaborado por:**	

Identificação					Datas											Seguro de acidentes de trabalho		Diversos
Nome	Residência habitual	NIF	BI	Profissão	Entrada	Saída	Medicina no trabalho						Fornecimento de EPI´S	Informação/formação em obra		Apólice	Companhia	
							Nascim.	Consulta	Situação					Acolhimento e emergência	Específica			
									Apto	Apto C.	Inapto Temp.	Inapto						

17.CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Empresa	MAPA DE CONTROLO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM OBRA			
	Dono de Obra:		**Data:**	
	Obra:		**Elaborado por:**	

Nº	Equipamento	Marca	Modelo	Matricula N.º Série N.º Interno	Empresa	Ano Fabrico	Manutenção Periódica					Seguro Automóvel			Datas		Obs.
							C.E (S/N/NA)	DL 50/05 (Data)	Plano de Manutenção (S/N/NA)	Ultima inspeção (data)	Ultima inspeção (horas/Km)	Companhia	Apólice	Validade	Entrada em Obra	Saída da Obra	

18.CONTROLO DAS EMPRESAS EM OBRA

Empresa	MAPA DE CONTROLO DAS EMPRESAS			
	Dono de Obra:		**Data:**	

N.º	Designação da Empresa/ Trabalhador Independente	Sede	Datas		NIF	Alvará de Construção		Atividade	Contrato de Subempreitada (data)	Responsável do Subempreiteiro em Obra		Seguro de Acidentes de Trabalho			Seguro de Responsabilidade Civil			Segurança Social		Finanças	Horário Trabalho (s/n)	Contrato com:
			Entrada em Obra	Saída da Obra		N.º	Validade			Nome	Decl. Adesão PSS (data)	Comp.ª	Apólice	Validade	Comp.ª	Apólice	Validade	Decl.Não Divida (data de validade)	Remuneração (mês)	Decl.Não Divida (data de validade)		

19.PROCEDIMENTOS E REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Empresa	PROCEDIMENTO E REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	Revisão	Página
	Obra:	c.c.:	

Elemento de Construção / Operação de Construção	Código

Ref.	Tarefas	Perigos	Riscos		Avaliação de Riscos				Medidas Preventivas	Monitorização								
										PP	Frequência Inspeção		Responsável			C	NC	NA
			Cód	Descrição	E	S	PCS	CLAS			Freq.	Resp.	Fiscal./Coord. Seg.		Entidade Executante			

C – Conforme; NC – Não conforme; NA – Não aplicável; Resp. – Responsável pela Verificação / Tarefa; DTE – Diretor Técnico da Empreitada; ENCg – Encarregado Geral ; ENC – Encarregado Frente; TST – Técnico de Segurança no trabalho; E – Exposição ao risco; S - Severidade; PCS – Procedimentos e condições de segurança; CLAS – Classificação

Observações:

ENTIDADE EXECUTANTE **APROVAÇÃO**

Elaborou	Verificou	Coordenação Segurança / Fiscalização	Dono de Obra
_____ ___ / ___ / _____	_____ ___ / ___ / _____	_____ ___ / ___ / _____	_____ ___ / ___ / _____

20.REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES E MEDIDAS PREVENTIVAS

<table>
<tr><td colspan="4">Registo de Não-Conformidades e Medidas Preventivas</td><td>Número:
Página: ___/___</td></tr>
<tr><td colspan="5">Dono da Obra:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Obra:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Entidade Executante:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Descrição da não-conformidade:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Localização:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Documentos de referência:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Descrição das medidas preventivas:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Corrigir até
___/___/___</td><td colspan="2">Entidade Executante</td><td colspan="2">Dono da Obra</td></tr>
<tr><td>Técnico SHST
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td><td>Diretor da Obra
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td><td>C. Segurança
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td><td>Fiscalização
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td></tr>
<tr><td colspan="5">Verificação das medidas preventivas:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fecho da não-conformidade</td><td colspan="2">Entidade Executante</td><td colspan="2">Dono da Obra</td></tr>
<tr><td>Técnico SHST
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td><td>Diretor da Obra
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td><td>C. Segurança
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td><td>Fiscalização
(data e assinatura)
___/___/___
_____</td></tr>
</table>

21.REGISTO PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

REGISTO DE ACIDENTE	
Obra:	Nº:
Entidade Empregadora: Companhia de Seguros:	Apólice nº:
Dados do Sinistrado Nome: Morada: Localidade: Estado Civil: Categoria profissional:	Nº mecanográfico: Código Postal: Idade: Sexo (M/F): Data de Admissão ao Serviço:
Dados do Acidente Data do Acidente: Quantos sinistrados no acidente: Identificação dos Sinistrados (nºs): Testemunhas:	Hora do Acidente:
Local do Acidente ☐ Domicílio →Trabalho ☐ Trabalho →Domicílio Descreva o local do acidente:	☐ Dentro do Estaleiro ☐ Fora do Estaleiro
Breve descrição do acidente: Medidas de prevenção adotadas:	
Primeira Assistência Médica Data: Hospital/Posto médico:	Hora:

REGISTO DE ACIDENTE

Causa do Acidente

- ☐ Atropelamento
- ☐ Capotamento
- ☐ Colisão de veículos
- ☐ Compressão por um objeto ou entre objetos
- ☐ Contacto com energia elétrica
- ☐ Contacto com substâncias nocivas ou radiações
- ☐ Choque com objetos
- ☐ Esforço físico excessivo/Movimento falso
- ☐ Explosão/Incêndio/ Contacto com temperaturas extremas
- ☐ Intoxicação
- ☐ Queda em altura
- ☐ Queda ao mesmo nível
- ☐ Queda de objetos
- ☐ Soterramento
- ☐ Outra:

Tipo de Lesão

- ☐ Amputação
- ☐ Asfixia
- ☐ Concussão/Lesões internas
- ☐ Contusão
- ☐ Distensão
- ☐ Eletrocussão
- ☐ Entorse
- ☐ Esmagamento
- ☐ Ferida/Golpe
- ☐ Fratura
- ☐ Lesões múltiplas
- ☐ Luxação
- ☐ Queimadura
- ☐ Traumatismo
- ☐ Outra:

Parte do Corpo Atingida

- ☐ Cabeça, exceto olhos
- ☐ Olho (s)
- ☐ Tronco, exceto coluna
- ☐ Coluna
- ☐ Membros superiores, exceto braços, mãos e dedos
- ☐ Braço (s)
- ☐ Mão (s), exceto dedos
- ☐ Dedo (s) da mão
- ☐ Membros inferiores, exceto pernas, pés e dedos
- ☐ Perna (s)
- ☐ Pé (s), exceto dedos
- ☐ Dedo (s) do pé
- ☐ Localizações múltiplas
- ☐ Outra:

Consequências do Acidente

- ☐ Sem incapacidade
- ☐ Incapacidade temporária – Data de Regresso ao Trabalho: ___/___/___
- ☐ Incapacidade permanente: ___%
- ☐ Morte

Observações:

Encarregado	**Responsável Segurança**	**Diretor da Obra**
(data e assinatura)	(data e assinatura)	(data e assinatura)
___/___/___	___/___/___	___/___/___
_____	_____	_____

22.REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Data		Nº médio de trabalhadores		Homens Hora Trabalhadas		Nº de acidentes				Nº dias perdidos		Índice de incidência		Índice de frequência		Índice de gravidade		Índice de duração	
						Mortais		Não mortais											
Ano	Mês	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)

Sendo: (3) média aritmética do n.º de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês; (4) soma de (3) com o acumulado do mês anterior; (5) determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade); (6) é o n.º total de horas trabalhadas desde o início da obra; (11) é o n.º de dias perdidos no mês em curso pelo conjunto de trabalhadores. Na contagem do n.º de dias perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho. (12)=11= (n.º acidentes X 1000) / n.º trabalhadores); (13)=n.º acidentes (incluindo mortais)/(n.º trabalhadores *10^-3); (14)=(13) mas calculado em termos de valores acumulados; (15)=IF=(n.º acidentes (incluindo mortais) / (n.º homens-hora trabalhadas*10^-6); (16)=(15) mas calculado com os respetivos valores acumulados; (17) = IG = n.º dias perdidos / (n.º homens-hora trabalhadas*10^-3); (18)=(17) mas em termos de valores acumulados. Considera-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho. (19)=ID=(IG x 1000) / IF = N. dias perdidos / n.º acidentes; (20)=(19) mas calculado em termos de valor acumulado.

23.REGISTO DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA

SERVIÇO / ENTIDADE ..... TELEFONE

SOS – Número Nacional de Socorro.....112

Batalhão Sapadores Bombeiros…… 225 073 700

Bombeiros Voluntários do Porto…….. 222 038 387

Bombeiros Voluntários Portuenses……...226 151 800

Cruz Vermelha - Ambulâncias ……. …….. 226 006 353

Proteção Civil (Serviço Municipal).....226 197 650

Polícia Segurança Pública……. 22 209 2000

Guarda Nacional Republicana……...223 399 600

GNR - Brigada Fiscal…….223 394 960

GNR - Brigada Trânsito…….223 399 760

Polícia Municipal……...226 198 260

Polícia Judiciária……225 088 644

Polícia Marítima (Geral)..222 070 970 / Piquete Polícia Marítima……...916 352 954

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da Direção Regional do Norte…….228 330 200

Hospital Santo António……..222 077 500

Hospital São João……...225 512 100

Águas do Porto **G**eral e Avarias.……..……..225 190 800

Avarias de eletricidade……..……800506506

Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).....226 085 300

Companhia de Seguros[1] ..... _____

Coordenador de Segurança e Saúde em Obra

Nome: _____ ....._____

Fiscalização da Obra

Nome: _____ ....._____

Técnico de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho[1]

Nome: _____ ..... _____

Diretor da Obra[1]

Nome: _____ ..... _____

24.INSTRUÇÕES PARA SEGUIR EM CASO DE EMERGÊNCIA

SABE O QUE DEVE FAZER EM CASO DE ACIDENTE GRAVE?

PODE ESTAR NAS NOSSAS MÃOS SALVAR VIDAS!

SE ACTUARMOS CORRETAMENTE!

INSTRUÇÕES

SEJA **VOCÊ** A MANTER A **CALMA**, POR FAVOR!

NÃO TOQUE NEM DEIXE TOCAR NA VÍTIMA

Só o deverá fazer alguém credenciado: médico, enfermeiro, socorrista, etc.

ELIMINE A CAUSA DO ACIDENTE
Apague o incêndio, desligue o quadro elétrico, etc.

NÃO DÊ NADA DE BEBER À VÍTIMA
Se ela se queixar de sede, apenas coloque um pano humedecido sobre os lábios

CUBRA A VÍTIMA PARA A MANTER AQUECIDA

AFASTE OS CURIOSOS
Para a vítima poder respirar e não entrar em pânico

CHAME OS MEIOS DE SOCORRO EXTERNOS
112, bombeiros, etc. Veja o quadro de telefones que está junto desta folha, na vitrina
Não se esqueça de indicar corretamente os seguintes elementos:
Nome da Empresa
Local do Acidente
Nome da Vítima
Natureza do Acidente
Estado da Vítima

ACOMPANHE OS MEIOS DE SOCORRO ATÉ À VÍTIMA LOGO QUE ESTES CHEGUEM

CHAME O RESPONSÁVEL PELA OBRA E EXPLIQUE-LHE O QUE ACONTECEU

SE PROCEDEU CONFORME INDICADO, **MUITO OBRIGADO!**

Deixe aqui o seu nome: _____

25.RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL A ELABORAR PELO TÉCNICO DE SST DA ENTIDADE EXECUTANTE

Relatório Mensal das Atividades de SST	Número: Página: ___/___ Data (MÊS/ANO): __/____
Dono da Obra:	
Obra:	
Entidade Executante	
Dados Reportados ao Mês em Causa	
Definição de funções da equipa técnica atualizada? ☐ Sim ☐ Não Se respondeu "NÃO", juntar o organigrama atualizado	Entrada em obra de trabalhadores novos? ☐ Sim ☐ Não Se respondeu "SIM", atualizar registos de trabalhadores e subempreiteiros
N.º total de trabalhadores no estaleiro:_____	N.º de Planos de Inspeção e Prevenção (PIP) elaborados:_____
N.º total de trabalhadores da Entidade Executante:_____	N.º de Registos de Inspeção e Prevenção (RIP) elaborados (cada PIP, cada RIP):_____
N.º total de trabalhadores dos Subempreiteiros:_____	N.º de Não-Conformidades levantadas (registos abertos):_____
N.º total de trabalhadores independentes:_____	N.º de Não-Conformidades resolvidas (registos fechados):_____
N.º de Subempreiteiros no estaleiro:_____	N.º de acidentes de trabalho declarados às Seguradoras:_____
N.º de subcontratos de cedência de mão-de-obra:_____	N.º ações formação/informação efetuadas e registadas:_____
N.º de outros subcontratados (por ex. serviços):_____	N.º auditorias /Inspeções efetuadas e registadas da coordenadora de segurança em obra (CSO):_____
N.º de apólices de seguro de acidentes de trabalho:_____	N.º auditorias /Inspeções efetuadas e registadas (TSST da entidade executante):_____
N.º de equipamentos de apoio objeto de controlo:_____	N.º de Instruções de Trabalho elaboradas:_____
N.º de instruções /recomendações dadas pela Câmara municipal (CSO):_____	N.º de instruções/recomendações cumpridas pela Entidade Executante:_____
Acontecimentos mais relevantes ocorridos durante o mês no âmbito da SST (Breve descrição dos trabalhos com riscos especiais e intervenção preventiva dos responsáveis)	

Documentos apresentados em anexo	
☐ Controlo dos trabalhadores (identificação, inspeção médica, EPI e formação) ☐ Controlo de Subempreiteiros (alvará, declarações de não dívida, seguros, folha de remunerações e adesão PSS), ☐ Controlo de equipamentos de apoio (certificados conformidade, inspeção de acordo com o DL 50/2005, revisão periódica, seguro, declaração de responsabilidade de montagem (gruas e andaimes com altura superior a 8m)	☐ Planos de Inspeção e Prevenção aprovados ☐ Registos de Inspeção e Prevenção de acordo com os PIP's aprovados ☐ Registos de Não-Conformidades fechados (se aplicável) ☐ Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral ☐ Registos de formação ☐ Outros:
Notas Registar neste espaço procedimentos de trabalhos com riscos especiais (PTRE) em desenvolvimento.	
DECLARAÇÃO Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação anexa a este documento correspondem à situação verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente atualizada na obra.	
Coordenador de Segurança (data e assinatura)	**Técnico de SST** (data e assinatura)
___/___/___ _____	___/___/___ _____

26. ELEMENTOS PARA APROVAÇÃO DO PSS EM FASE DE OBRA

Anexo	Estrutura do PSS para a fase de obra
1	Organização do PSS (pss em projeto, índice de anexos e separadores num dossier de argolas lombada larga)
2	Política de Segurança da obra assinada pela administração da empresa
3	Elementos para a comunicação prévia à ACT (declarações e modelo disponível no site da ACT, preenchido)
4	Atualizações e correções ao PSS
5	Distribuição pelos diversos intervenientes
6	Controlo de assinaturas assinado pelos intervenientes da entidade executante e subempreiteiros
7	Organograma do estaleiro com identificação de todos intervenientes, definição de funções, tarefas e responsabilidades e contactos.
8	Horário de trabalho carimbado ou comprovativo de entrega na ACT
9	Lista de trabalhos com riscos especiais
10	Materiais com riscos especiais e medidas preventivas
11	Condicionalismos do local
12	Procedimentos de trabalho com riscos especiais (PTRE) e anexos - (registo de inspeção e prevenção – modelo de PRIP, fichas de segurança, registos de controlo etc.)
13	Plano de proteções individuais e plano de saúde (ficha médica de todos os trabalhadores), identificação dos trabalhadores e CAP/declaração dos manobradores das máquinas – modelo de registo de controlo dos trabalhadores
14	Controlo de manutenção do equipamento – modelo de registos de controlo dos equipamentos
15	Controlo das empresas, apólices de seguro e último recibo da entidade executante e subempreiteiros (AT e RC), alvará de construção - INCI, declarações de não dívida à Segurança social e Finanças e remunerações do último mês) – modelo de registos de controlo da empresas
16	Mapa de trabalhos
17	Cronograma detalhado dos trabalhos.
18	Cronograma de mão-de-obra
19	Cronograma de equipamento
20	Plano de proteções coletivas
21	Plano de visitantes
22	Registo de não-conformidade
23	Relatórios mensais das atividades de SST – modelo de RMM
24	Atas de reunião / livro de obra (juntar o modelo previsto no pss ou enviado pelo CSO em obra)
25	Avaliação e hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo, abordado operação a operação de acordo com o cronograma, com a previsão dos riscos correspondentes a cada uma por referência à sua origem, e das adequadas técnicas de prevenção que devem ser objeto de representação gráfica sempre que se afigure necessário.
26	Projeto do estaleiro e memória descritiva, contendo informações sobre sinalização, circulação, utilização e controlo dos equipamentos, movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, recolha e evacuação dos resíduos, armazenagem e controlo de acesso ao estaleiro.

Anexo	Estrutura do PSS para a fase de obra
27	Plano de formação a todos os trabalhadores em obra.
28	Condicionantes à seleção de subempreiteiros, trabalhadores independentes, fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho. Diretrizes da entidade executante relativamente aos subempreiteiros e trabalhadores independentes com atividade no estaleiro em matéria de prevenção de riscos profissionais.
29	Meios para assegurar a cooperação entre os vários intervenientes na obra, tendo presentes os requisitos de segurança e saúde estabelecidos. Sistema de gestão de informação e comunicação entre todos os intervenientes no estaleiro em matéria de prevenção de riscos profissionais (distribuição pss, auditorias, reuniões, ofícios, mail's etc...).
30	Procedimentos de emergência, incluindo medidas de socorro e evacuação.
31	Sistema de comunicação da ocorrência de acidentes e incidentes no estaleiro: participação, inquérito de acidentes e índices de sinistralidade
32	Sistema de transmissão de informação ao coordenador de segurança em obra para a elaboração da compilação técnica da obra.
33	Instalações sociais para o pessoal empregado na obra, de acordo com as exigências legais, nomeadamente dormitórios, balneários, vestiários, instalações sanitárias e refeitórios.

27. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA (SE APLICÁVEL)

ENTIDADE EXECUTANTE	**Designação**	**Endereço**	**Telefone**
Representante da entidade executante			
Diretor técnico da empreitada			
Técnico de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho			

SUBEMPREITEIROS

Designação	Endereço	Telefone	Natureza dos trabalhos

FORNECEDORES/FABRICANTES

Designação	Materiais	Equipamentos	Endereço	Telefone

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS, RELEVANTES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS – ANEXAR TELAS FINAIS EM SUPORTE DIGITAL

Lista das especialidades com telas finais

Especialidade	A ou NA (aplicável ou não aplicável)	Observações
Arquitetura		
Paisagismo		
Estabilidade		
Rede de drenagem pública de águas residuais		
Rede de drenagem pública de águas pluviais		
Rede pública de abastecimento de água		
Rede de rega		
Projeto de infraestururas viárias		
Mobiliário Urbano		

INFORMAÇÕES TÉCNICAS RESPEITANTES AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS QUE SEJAM RELEVANTES PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DA SUA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Sistemas/materiais/ equipamentos	Especialidade	Local onde está instalado	Certificados de conformidade (anexar)	Manuais (anexar)

INFORMAÇÕES ÚTEIS PARA A PLANIFICAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO EM LOCAIS DA OBRA EDIFICADA QUE APRESENTEM RISCOS

Locais da obra edificada/equipamentos	Riscos	Medidas preventivas

Data de entrega dos elementos da compilação técnica: _____

Data de entrega do desenvolvimento prático do PSS: _____

*Assinatura (entidade executante):*_____

Data da validação: _____

Assinatura (Coordenador de segurança): _____

28.PREVISÃO DOS RISCOS ESPECIAIS NÃO EVITADOS EM PROJETO

Atividade: **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTALEIRO**		
Descrição dos trabalhos	Riscos	Medidas preventivas
–Organização do estaleiro	–Atropelamento –Incêndio –Eletrocussão –Biológicos –Quedas ao mesmo nível	–Manter o estaleiro em perfeita ordem, arrumação e limpeza. –Articular entre si as atividades que existam no local, ou no meio envolvente. –Prestar informação aos trabalhadores sobre a organização do estaleiro e exigir o seu cumprimento –Elaborar um plano de sinalização que inclua não só a sinalização de segurança do estaleiro, como também a sinalização rodoviária adequada. –Deverá ser colocada sinalização destinada a condicionar o acesso a pessoas estranhas à obra. –Se a localização do estaleiro for próximo de vias públicas, colocar sinalização rodoviária que indique claramente a movimentação de viaturas pesadas ou cargas longas. –Tomar as medidas de proteção contra incêndios adequadas às características das instalações, nomeadamente extintores, baldes com areia, etc.. –Dotar as instalações de iluminação natural e artificial adequada às tarefas a serem desenvolvidas. –Garantir a eficiente ventilação das instalações, e garantir um ambiente térmico dentro dos parâmetros de conforto. –Assegurar a existência de instalações sanitárias e vestiários de acordo com o volume de utilização previsível. –Providenciar a existência de água canalizada e de esgotos para as instalações acima referidas. Zonas de passagem e de circulação –As vias de circulação devem ser conservadas e limpas regularmente. –As vias e saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas e permanecerem desobstruídas. –-Os trabalhadores devem utilizar e de forma correta os equipamentos de proteção individual previstos no plano de proteção individual deste PSS. –-Todos os trabalhadores têm de ter sensibilização, informação e formação (SIF) sobre as tarefas que desenvolvem.

Atividade: **MUROS DE ALVENARIA DE PEDRA**		
Descrição dos trabalhos	Riscos	Medidas preventivas
–muros de alvenaria	–Quedas em altura –Esmagamento –Quedas ao mesmo nível –Queda de materiais –Choques –Lesões esqueléticas	–O trabalho deve ser efetuado somente por trabalhadores especializados. –Utilizar máquinas com proteções do tipo FOPS e ROPS. –O piso está limpo e sem entulhos. –Só permitir o acesso das pessoas estritamente necessárias aquando da manobra de fixação das pedras. –Afastar todas as pessoas das peças aquando da sua movimentação. –A receção de materiais deve ser organizada de acordo com o espaço disponível. –Os EPIs utilizados são: capacete, botas de biqueira e palmilha de aço, colete refletor e luvas. –Não colocar as mãos de modo a que possam ficar entaladas entre a peça a colocar e o suporte. –Procurar posições estáveis aquando da movimentação, colocação e fixação das peças. –Não trepar pelo muro nem através da máquina. –Usar uma escada de mão para aceder a zonas de níveis diferentes. –Se necessário usar plataformas devidamente apoiadas e com guarda corpos. –Dos taludes devem ser removidos todos os materiais que ameaçam ruir e a inclinação do talude deve ser de acordo com o tipo de terreno. –As pedras com mais de 15 Kg deverão ser movimentadas com o mínimo de 2 pessoas. –As pedras de maior dimensão/peso deverão ser movimentas com recurso a meios mecânicos. –Os trabalhadores serão expressamente proibidos de permanecer na área de movimentação de carga suspensas, nunca poderão estar sob essas cargas. – Os trabalhadores apenas se poderão aproximar os elementos de alvenaria movimentados por máquinas apenas quando estas estão pousadas e estabilizadas. –

Atividade: **TRABALHOS EM TALUDES**		
Descrição dos trabalhos	Riscos	Medidas preventivas
–Execução do enrocamento do lago, incluindo desmonte de taludes	–Quedas em altura –Esmagamento –Quedas ao mesmo nível –Queda de materiais –Choques –Lesões esqueléticas –Capotamento	–O trabalho deve ser efetuado somente por trabalhadores especializados. –Utilizar máquinas com proteções do tipo FOPS e ROPS. –As máquinas deverão trabalhar mantendo a distância de segurança da crista ou base das escarpas, por forma a evitar o capotamento ou os impactos criados pelo desmoronamento ou deslize de rochas. –Só permitir o acesso das pessoas estritamente necessárias aquando da manobra das máquinas –Afastar todas as pessoas das peças aquando da sua movimentação. –A receção de materiais deve ser organizada de acordo com o espaço disponível. –Criar linha de vida devidamente ancoradas por forma a permitir que os trabalhadores esteja presos quando desenvolverem trabalhos nas zonas das escarpas. –Os EPIs utilizados são: capacete, botas de biqueira e palmilha de aço, colete refletor, cinto de segurança, arnês e luvas. –Não colocar as mãos de modo a que possam ficar entaladas entre a peça a colocar e o suporte. –Usar uma escada de mão para aceder a zonas de níveis diferentes. –Das escarpas devem ser removidos todos os materiais que ameaçam ruir e a inclinação da escarpa deve ser de acordo com o tipo de terreno. –Caso haja necessidade do uso de explosivos este trabalho deverá ser devidamente autorizados pelas entidade competentes e executado por pessoa habilitado. Devendo previamente ser elaborado um PTRE específico.

Atividade: Abertura, fecho de valas e colocação de tubagem		
Descrição dos trabalhos	Riscos	Medidas preventivas
– Execução de rede de drenagem de águas pluviais	-Interferência com redes técnicas de serviços (aéreas ou enterradas) - Soterramento - Desabamento de solos - Queda ao mesmo nível - Queda de nivel superior - Atropelamento - Esmagamento - Entaladelas	– Fazer uma inspeção visual em toda a área de intervenção. – Garantir que não se encontram trabalhadores na área de manobra dos equipamentos. – As máquinas deverão trabalhar mantendo a distância de segurança da crista da vala, por forma a evitar o capotamento ou sobrecarga provocado o desmoronamento da vala. – Garantir a utilização obrigatória do uso do colete de alta visibilidade – Entivação para valas com mais de 1,20m de profundidade – Proporcionar o escoamento de águas de infiltração – Depositar materiais, quer provenientes da escavação quer outro tipo de material, a uma distância segura da vala. – Manter limpa a zona de trabalho. – Todos os veículos devem possuir aviso sonoro de marcha atrás. – Reduzir ao mínimo o nº de trabalhadores no local de trabalho. – Usar os EPI`s obrigatórios (capacete de segurança e botas com palmilha e biqueira de aço) permanentemente, e os eventuais, conforme as necessidades. – Prever passadiços dotados de guarda corpos e rodapé – Colocar rede laranja de sinalização provisória a 1m do coroamento do talude (<1.5m com inclinação superior a 1:1) – Colocar guardas de segurança a 1m do coroamento do talude (>1,5m com inclinação de 1:1) – Garantir que não se encontrem trabalhadores na área de manobra dos equipamentos. – As tubagens de levados pesos serão colocadas no fundo das valas com recurso a meios mecânicos. Os trabalhadores apenas poderão aproximar-se da tubagem depois de pousada e estabilizada. – O acesso ao fundo de vala deverá ser assegurada com escadas devidamente fixadas.

NOTAS

[1] *A completar pela Entidade Executante.*

NOTA FINAL: *A Entidade Executante deve desenvolver o PSS em fase de obra em função do PSS em fase de projeto. Se não for aplicável algum dos anexos aqui previstos, deve registar "NÃO APLICÁVEL".*